Contrato n.º 029/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE 128/2021.
PROCESSO N.º 169/2021 (SMED)

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 27 de janeiro, N.º 422, inscrita no CNPJ sob n.º 88.414.552/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **RUDINEI SILVEIRA PINTO**, com estabelecimento na localidade Cerro do Matadouro, s/n, Sede, no Município de Jaguarão/RS, CEP.: 96.300-000, representado neste ato pelo Sr. Rudinei Silveira Pinto, brasileiro, agricultor, casado, maior, RG. n.º 5040490103/SSP/RS e CPF n.º 599.763.650-04, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto
1	**Kg**	**100**	**Abóbora cabotiá ou japonesa, kg -** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, médio grau amadurecimento, 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, limpa, sem rupturas. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**
2	**UN**	**500**	**Alface lisa, unidade, kg -** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, folhas íntegras, limpa, de 1ª qualidade. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**
11	**KG**	**125**	**Beterraba, kg -** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, podendo conter talos e folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, limpa, sem rupturas. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**
18	**KG**	**100**	**Chuchu verde, kg -** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, limpo, sem rupturas. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**
19	**UN**	**200**	**Couve manteiga, unidade -** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes sem rupturas, molhes com peso médio entre 300 e 400g. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**
23	**UN**	**100**	**Espinafre, unidade -** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes e sem rupturas, limpo, molhes com peso médio entre 400 e 500g. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**

36	**UM**	**200**	**Mostarda, unidade -** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes sem rupturas, molhes com peso médio entre 300 a 400g. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**
37	**KG**	**70**	**Pimentão verde, kg -** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, limpo, sem rupturas. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**
38	**UN**	**38**	**Rabanete, kg -** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, liso, firme e s/rupturas, limpo, molhes c/ peso médio entre 400 e 500g. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**
40	**UN**	**80**	**Rúcula, unidade -** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes sem rupturas. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**
43	**UN**	**300**	**Tempero verde (salsinha e cebolinha), unidade -**convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, limpo, sem rupturas, molhes com peso médio em 80 g. **Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021 de 2021.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2021.
a.1. Os gêneros perecíveis (legumes, verduras e frutas) deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto/SMED, situado na Praça do Desembarque, nº 24, até as 08h30 de SEGUNDA-FEIRA E/OU QUARTA-FEIRA, conforme cronograma liberado pelo Setor de Alimentação Escolar. A Quarta-feira é reservada para a entrega de gêneros nas escolas rurais, que ocorrerá a cada 15 dias. Em caso de feriado na segunda-feira, automaticamente as entregas ficarão para a terça-feira.
a.2. Os gêneros perecíveis congelados (coxa e sobrecoxa, sobrecoxa, peito de frango, moela de frango, fígado, ...) deverão ser entregues no depósito central, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, conforme a solicitação de cronograma da Secretaria.

a.3. Os gêneros alimentícios não perecíveis (de depósito) deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria, mediante apresentação do empenho. O horário de entrega será das 8h às 14h no depósito central da SMED.
a.4. O fornecedor deverá entregar os produtos com validade mínima de 80% (oitenta por cento) conforme o prazo definido na descrição de cada item.
a.5. Entrega de produtos direto na escola: A bebida láctea e o leite pasteurizado deverão ser entregues pelo fornecedor direto nas escolas, conforme cronograma estabelecido pela SMED e seguindo as orientações da Vigilância Sanitária para entrega em condições adequadas de temperatura e armazenamento.
a.6. Os pedidos dos produtos perecíveis (legumes, verduras, frutas, bebida láctea, carne, frango, ...) serão feitos na quinta-feira através de planilhas, ou seja, quatro (4) dias antes da entrega, podendo ser enviado por e-mail, whatsapp ou retirado na SMED.
a.7. As quantidades solicitadas através do cronograma do setor não poderão ser alteradas por conta do produtor/fornecedor, devendo sempre entrar em contato com o Setor de Alimentação Escolar, caso ocorra alguma inviabilidade na entrega. Isso porque, o profissional Nutricionista elabora o cardápio e organiza as quantidades de gêneros contando com a entrega de cada fornecedor.
b. CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS GÊNEROS
b.1. Os gêneros perecíveis (legumes, verduras, frutas, bebida láctea, carne, frango, ...) deverão estar devidamente pesados e identificados com o nome de cada escola, para posterior distribuição pelo setor. É importante ressaltar que os gêneros devem ser armazenados em embalagens plásticas, resistentes e transparentes ou em caixas plásticas devidamente higienizadas, também identificadas por nome das escolas, o que facilita a conferência no depósito central.
b.2. Os pesos dos gêneros poderão ser arredondados pelo produtor e repassados ao setor no momento da entrega, isso porque não serão aceitos produtos cortados, como por exemplo, a abóbora.
b.3. Cabe ao fornecedor entregar os gêneros conforme descrição apresentada no edital, pois será cobrada a qualidade dos mesmos. A não conformidade durante a entrega poderá acarretar devolução e troca imediata por parte do fornecedor.
b.4. Caso o fornecedor não consiga entregar algum gênero alimentício por falta (sazonalidade) ou problemas em virtude de intempéries, poderá trocar por outro produto similar, preferencialmente que conste no edital da chamada pública, devendo fazer a solicitação por escrito ao Setor de Alimentação Escolar.
c. AMOSTRAS:
c.1- Para fins deste edital, o fornecedor deverá entregar em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de habilitação, 02 (duas) amostras do produto solicitado, com as embalagens (unidade) conforme descrição. As amostras devem estar etiquetadas com: o nome da empresa proponente, registro em órgão competente, **ficha técnica** (assinada pelo responsável técnico do fabricante, constando cargo e qualificação) e o **laudo de análise físico-química e microbiológica** (expedida por laboratório competente conforme legislação vigente).
c.2- O endereço de entrega das amostras é **Praça do Desembarque, nº 24, na sede da Secretaria de Educação e Desporto (SMED) de Jaguarão, das 8h00 às 14h00.**
c.3- A avaliação sensorial/visual, através da análise das amostras será realizada por uma comissão da SMED, com a participação da Nutricionista Responsável Técnica, tendo como resultado: Aprovado ou Reprovado. Serão avaliados a descrição do item, a aparência do produto, odor característico, sabor próprio e consistência dependendo do produto. Essa avaliação é fundamental para a manutenção da qualidade dos alimentos ofertados na preparação da alimentação escolar.
c.4- Os produtos entregues para a amostra não serão devolvidos ao fornecedor e o produto reprovado será desclassificado, passando a adjudicação a outro fornecedor. Um relatório final será enviado para o Setor de Licitação, para que seja anexado ao processo.
c.5- Os alimentos para a AMOSTRA são: arroz, bebida láctea, doce de leite, feijão, leite pasteurizado, moela de frango, suco concentrado de uva e suco de diversos sabores.
c.6- As marcas cotadas, constantes no **relatório de produtos aprovados – banco de amostras** estão dispensadas de apresentação de amostras. As amostras analisadas não serão devolvidas ao fornecedor, mesmo porque deverão passar por análise de uma equipe composta pela responsável técnica Nutricionista, devendo analisar: tipo de embalagem em conformidade com a descrição do edital, aparência do produto, odor característico, sabor próprio e consistência do produto.

c.7- A marca presente no **RELATÓRIO DE PRODUTOS APROVADOS – BANCO DE AMOSTRAS** não necessita apresentação de amostra, ficando dispensado neste edital. No entanto, solicitamos que seja enviado um documento impresso ou digitalizado com dados do item dispensado de amostra pelo fornecedor, para que seja anexado ao processo.

c.8- Os produtos das empresas vencedoras deverão ser iguais a amostra no ato da entrega, sob pena de não serem aceitos, inclusive seguindo rigorosamente o contrato, com as marcas a serem entregues e os prazos de validade solicitados no decorrer da vigência do processo.

RELATÓRIO DE PRODUTOS APROVADOS – BANCO DE AMOSTRAS

Descrição do produto	**Marca Aprovada**
Arroz branco tipo 1 - kg	**COOPERATIVA TERRA LIVRE**
Bebida láctea 1l	**COOPERATIVA LANGUIRU**
Doce de leite 400g	**COOPERATIVA LANGUIRU**
Doce de Leite – embalagem 400g	**COOPERATIVA LANGUIRU**
Feijão preto tipo 1 kg	**COOPERATIVA NOSSA TERRA**
Mel – 280g	**COOPERATIVA TERRA LIVRE**
Suco de uva concentrado – 1l	**COOPERATIVA NOSSA TERRA**

d. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

ITEM	PROD.	UN.	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	TOTAL
01	Abóbora	KG	100	100	100	150	150	150	150	100	100	100	1200
02	Alface	Un.	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2000
03	Aipim	KG			100	100	100	100					400
04	Alho	KG	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	40
05	Arroz branco	KG	500		500		500		500		500		2500
06	Banana prata	KG	300		300		200		200		200		1200
07	Batata doce	KG	100	100	100	100	100	100	100	100			800
08	Batata inglesa	KG	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1000
09	Bebida láctea	L	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3000
10	Bergamota	KG		300	300	300	300						1200
11	Beterraba	KG	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	500
12	Brócolis	Un.	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	400
13	Coxa e sobrecoxa	KG		200		200		200		100			700
14	Peito de frango	KG	400		400		400		400				1600
15	Sobrecoxa	KG		300		200		200		200			900
16	Cebola	KG	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	1600
17	Cenoura	KG	100	100	100	100	100	50	50	50	50		700
18	Chuchu	KG		100	100	100	100	100	100	100			700
19	Couve	Un.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1000
20	Couve-flor	Un.		100	100	50	50	50	50	50	50		500
21	Doce de leite	Un.		100		100		100		100			400
22	Ervilha verde	KG		50	50	50	50	50	50	50	500		400
23	Espinafre	Un.	50	50	50	50	50	50	50	50			400

24	Feijão	KG		500		500		500		500			2000
25	Fígado	KG		100		100		100					300
26	Laranja de suco	KG	200		250		250		250		250		1200
27	Leite em pó	KG		400		400		400		400			1600
28	Leite UHT	L		400		400		400					1200
29	Leite ZERO Lactose	L		24					24				48
30	Leite pasteurizado	L	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	10.000
31	Mel	KG	50		50		50		50				200
32	Melão	KG		100	100	100	100						400
33	Milho verde	Un.	200	400	400								1000
34	Moela	KG		100	100	100	100						400
35	Morango	KG						100	100	100	150	150	600
36	Mostarda	UN.	100		100		200		100		100		600
37	Pimentão verde	KG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	70
38	Rabanete	Un.	50		50		50						150
39	Repolho	KG		100		50		50		50		50	300
40	Rúcula	Un.	50	50	50	50	50	50	50	50			400
41	Suco de uva	Un.		150			150						300
42	Suco diversos sabores	L			150			150					300
43	Tempero verde	Un.	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	1200
44	Tomate longa vida	KG	150	150	150	150	150	150	100	100	100		1200

Abreviaturas das unidades dos produtos: KG: KILOGRAMA Un.: UNIDADE L: LITRO

d.1. Este cronograma serve de orientação para o fornecedor, sendo que poderá sofrer alguma alteração durante o processo. A referência utilizada dos meses vai depender da data de assinatura dos contratos com os fornecedores, tendo por base a validade desta Chamada Pública, podendo variar conforme disposição da SMED ou fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 4.510,64 (quatro mil, quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP

4.Produto

5.Unidade

6.Quantidade/Unidade

7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal da Educação:
Denominação do Programa PPA (Funcional):12.01
Elemento de despesa: 46.000 - 3.3.90.30.07.00.00 - Cód. Red.: 5096 - Desdobramento da despesa: 25338-Gêneros de alimentação Fonte de Recurso: 1002 (FNDE - PNAE).

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuar-se-á o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n°11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES:
O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
a. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
b. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do produto licitado, limitada há 30 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
c. A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
d. Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

e. Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
g. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:
A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa a servidora Daniela Rodales da Silva, conforme Portaria nº 857/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:
Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA:
A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
É competente o Foro da Comarca de Jaguarão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguarão, 09 de junho de 2021.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal em exercício

Rudinei Silveira Pinto.
CONTRATADA

(Agricultores no caso de Grupo informal)
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

JMG

Este Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em :_____/_____/_____.

_____
Procurador Jurídico